



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 12 meses, com início a 1 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 3.750,67 €, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade, mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos".
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada em até 3 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa, e o cumprimento dos pontos seguintes.
3. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt.
4. O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e artigo 30.º do RAMAPDM.
- e) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitos referentes aos apoios concedidos.
- f) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes sociais.
- g) Publicitar a celebração do presente contrato programa nas redes sociais e site da associação / clube.
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- i) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2708/2025, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5429), em 26 de dezembro de 2025.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 30 de dezembro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

